

A professional business meeting scene with several people in light blue shirts. A woman in the center is smiling and looking towards the left. In the foreground, a man and a woman are looking at a laptop. Another person is writing on a document. The background is dark with bokeh light effects.

## Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

Implementação do Plano de Adequação à Lei 13.303/2016

Maio/2018

*São Paulo*  
**turismo.**

[www.spturis.com](http://www.spturis.com)



# Sumário

**1**

Finalidade e Escopo

**2**

Composição e Remuneração

**3**

Gestão

**4**

Atribuições

**5**

Reuniões e Procedimentos

**6**

Responsabilidades e Deveres

**7**

Alteração do Regimento

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

## 1. Finalidade e Escopo

O Conselho de Administração (CA) da São Paulo Turismo S/A (SPTuris), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, a fim de regular sua composição e seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o CA e os demais órgãos da Sociedade.

O Comitê de Elegibilidade é um órgão estatutário, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da São Paulo Turismo S/A, que tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração na matéria de indicação prevista neste regimento, objetivando conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

Além disso, o Comitê de Elegibilidade atuará para atender ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 58.093/2018, exercendo suas atribuições, auxiliando os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, verificando a conformidade do processo de indicação, composição e avaliação desses membros quanto à capacidade técnica. Caberá ao Comitê de Elegibilidade, após sua deliberação, o envio de toda documentação à Secretaria do Governo Municipal.

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

## 2. Composição e Remuneração

- 2.1.** O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo.
- 2.2.** Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade, preferencialmente, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e empregados da Companhia.
- 2.3.** Caso houver renúncia/destituição de mais de três membros do Conselho de Administração, o Comitê se reportará diretamente aos acionistas, auxiliando no processo de avaliação e indicação dos novos membros.
- 2.4.** Os membros do Comitê elegerão anualmente, entre si, um Presidente. No caso de ausência/impedimento do Presidente do Comitê, este indicará o seu substituto.
- 2.5.** O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração.
- 2.5.1.** Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.
- 2.6.** O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.
- 2.7.** Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de Conselheiros.

**2.8.** Os membros do Comitê de Elegibilidade serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**2.9.** Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão comprovar o atendimento às exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

**2.10.** Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**2.10.1.** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

**2.11.** Nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

**2.11.1.** Poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo;

**2.11.2.** A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e, também, na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

## 3. Gestão

- 3.1.** O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pela Assembleia Geral e vigorará até a sua destituição pela Assembleia Geral, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.
- 3.2.** Os membros do Comitê não terão suplentes.
- 3.3.** No caso de vacância, novo membro será nomeado pela Assembleia Geral.

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

## 4. Atribuições

### 4.1. Cabe ao Comitê de Elegibilidade:

#### a. quanto à indicação e sucessão:

a.1. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, conforme artigos 17 e 26 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 58.093/2018, no processo de indicação de todos os membros estatutários (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), exceto membros do Comitê de Auditoria.

#### b. quanto à avaliação:

b.1. verificar a conformidade do processo de avaliação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da São Paulo Turismo S/A abrangidas pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Decreto Municipal nº 58.093/18.

**4.1.1.** O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar exclusivamente opinativo.

**4.2.** Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

## 4.3. Cabe ao Presidente do Comitê de Elegibilidade:

- a. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados por este Comitê;
- b. zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

## 5. Reuniões e Procedimentos

**5.1.** As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão realizadas quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a que comparecerem todos os membros do Comitê.

**5.1.1.** No caso da verificação da conformidade do processo de indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, previstos no item 4.1, a indicação deverá estar devidamente acompanhada pelo formulário padronizado e pelos documentos comprobatórios;

**5.1.2.** O Comitê de Elegibilidade deverá opinar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

**5.2.** Todas as unidades da Companhia devem entregar aos membros deste Comitê, designados na forma do item “2.7”, a documentação completa para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê de Elegibilidade, salvo autorização específica do Presidente do Comitê.

**5.3.** A convocação do Comitê de Elegibilidade caberá sempre ao Presidente do Comitê, que definirá as pautas das

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

reuniões. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Presidente do Comitê.

**5.4.** O Comitê de Elegibilidade deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

**5.5.** As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**5.6.** As deliberações do Comitê de Elegibilidade serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade na ocorrência de empate de votos favoráveis e desfavoráveis em matérias submetidas à votação.

**5.7.** Os membros do Comitê poderão deliberar sobre as matérias elencadas no item 4.1, subitens “a.1” e “b.1”.

**5.8.** Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao CA, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes na reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

**5.8.1.** As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, com exceção das previstas no item 5.8.2, deverão ser divulgadas, quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros deste

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

Comitê entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia;

**5.8.2.** As atas das reuniões relativas à verificação da aderência ao perfil, previstas no subitem “a.1” do item 4.1, deverão ser divulgadas, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

**5.9.** Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes na reunião.

**5.10.** Os membros do Comitê de Elegibilidade poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

**5.11.** Os membros do Comitê de Elegibilidade poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

## 6. Responsabilidades e Deveres

**6.1.** Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, o Código de Conduta, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

**6.2.** Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

**6.3.** A confidencialidade das informações de todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, deve ser tratada à luz da Lei Federal nº 12.527/2011 e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como das demais legislações e regras que regulam suas atividades.

**6.4.** Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão participar, no mínimo anualmente, de avaliação de desempenho individual e coletiva, que avalie no mínimo os seguintes requisitos:

- a. atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;
- b. contribuição para o resultado do exercício;
- c. consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

estratégia de longo prazo.

**6.5.** Comporá a avaliação dos membros do Comitê a obrigação de participar, por ocasião da posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e demais temas relacionados à atividade da empresa.

# Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

---

## 7. Alteração do Regimento

As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Elegibilidade serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

**obrigado**

**Governança Corporativa**  
[governanca@spturis.com](mailto:governanca@spturis.com)